

Proposta 3 – Núcleos Concelhios

Sendo as freguesias uma estrutura de âmbito local e sendo o objetivo da ANAFRE que todas as freguesias sejam associadas, poderá ser boa prática permitir o alargamento da sua estrutura hierárquica / organizacional de modo a contemplar Núcleos concelhios.

Estes Núcleos permitirão aproximar ainda mais a ANAFRE de todas as freguesias, podendo a estrutura concelhia potenciar a entrada das freguesias ainda não associadas.

Com a criação destes Núcleos pretende-se também atribuir responsabilidades a mais eleitos no sentido de se fidelizarem com este compromisso e apoiarem os seus pares de uma forma mais efetiva e mais próxima.

Seguidamente é apresentada uma proposta para esta secção a incluir nos estatutos após a secção dedicada às delegações.

SECÇÃO VII (Nova) NÚCLEO Artigo 39º (Natureza)

Os Núcleos são uma forma de representação da ANAFRE a nível local e constituem um elo de ligação entre as Delegações da ANAFRE e as Freguesias associadas.

Artigo 40º (Constituição)

A constituição dos Núcleos depende de deliberação do Conselho Directivo da ANAFRE sob proposta das Delegações ou da manifestação de vontade das Freguesias associadas da ANAFRE de um Concelho de se constituírem em Núcleo.

Artigo 41º (Composição)

- 1. O Núcleo é constituído por um Conselho Directivo constituído por 3 (três) freguesias associadas da ANAFRE, do Concelho, com quotas regularizadas.*
- 2. O Núcleo é composto pelo Coordenador e 2 (dois) vogais.*

Artigo 42º (Candidaturas)

- 1. As listas são propostas ao Conselho Directivo da Delegação, sendo votadas em Assembleia de Delegação, na reunião anual.*

Artigo 43º
(Competências do Núcleo Concelhio)

Compete ao Núcleo Concelhio:

- a) Servir de elo de ligação entre o Conselho Directivo da Delegação e as Freguesias associadas do Concelho;*
- b) Divulgar e dinamizar, a nível concelhio, a actividade da ANAFRE;*
- c) Fomentar o associativismo a nível concelhio;*
- d) Representar a ANAFRE em reuniões ou realizações de carácter concelhio, distrital, regional ou nacional mediante solicitação do Conselho Directivo da ANAFRE;*
- e) Colaborar em todas as manifestações associativas de âmbito concelhio/distrital, para além de outras para que tenha sido especialmente solicitada;*
- f) Colaborar com o Conselho Directivo da Delegação na elaboração do plano de Atividades e Orçamento;*
- g) Promover que as Freguesias do Concelho se associem à ANAFRE.*

Artigo 44º
(Reuniões do Núcleo Concelhio)

- 1. O Núcleo Concelhio reunirá, ordinariamente e no mínimo, de seis em seis meses, mediante convocatória do Coordenador da Delegação e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.*
- 2. As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do Coordenador do Núcleo, Coordenador da Delegação ou a requerimento de:*
 - a) Pelo menos, um terço das freguesias associadas da ANAFRE do Concelho;*
 - b) Do Conselho Directivo da ANAFRE.*
- 3. Todas as do Concelho em questão podem participar nas reuniões do Núcleo Concelhio, tendo apenas direito a voto aquelas que são associadas.*

Artigo 45º
(Competências do Coordenador da Delegação)

Compete ao Coordenador do Núcleo, nomeadamente:

- a) Representar o Núcleo no Concelho/Distrito, sendo directamente responsável perante o Conselho Directivo da Delegação e Conselho Directivo da ANAFRE;*
- b) Convocar, dirigir e coordenar as reuniões do Núcleo Concelhio;*
- c) Exercer todos os actos necessários à consolidação associativa do Núcleo Concelhio;*
- d) Dirigir toda a actividade do Núcleo com subordinação do Regulamento Interno da Delegação e às disposições estatutárias da ANAFRE.*

Proponente

Bruno Alexandre Fonseca Santos
Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Espariz e Sinde, Tábua,
Coimbra